ESTUDO TÉCNICO

PROJETO DE LEI Nº 213/2013
AUTORIA – Vereador(a) Aladilce Souza.
ASSUNTO – Dispõe sobre cassação dos alvarás de funcionamento das casas de diversões, boates, casas de shows, hotéis, motéis, pensões, bares, restaurantes, e estabelecimentos congêneres que permitirem a prática ou fizerem apologia, incentivo, mediação ou favorecimento à prostituição infantil ou à pedofilia no Município de Salvador.

Compete a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização a análise técnica em relação aos aspectos orçamentários e financeiros das matérias apresentadas, observado o disposto no inciso III do art. 61 da Resolução 910/91 – Regimento Interno.

Cabe a esta Comissão opinar sobre toda e qualquer proposição que concorra para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município.

Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual no que couber, conforme consta na Constituição Federal em seu art. 30, incisos I e II.

> *Art. 30. Compete aos Municípios:*
> *I - legislar sobre assuntos de interesse local;*
> *II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

A Lei Orgânica do Município traz dispositivos relativos à competência do Município para a aplicação de multas.

> *Art. 52. O Poder Executivo é exercido pelo prefeito, competindo-lhe:*
> *(...)*
> *XXXII - aplicar multas previstas em leis e contratos, bem como relevá-las quando impostas irregularmente;*

Ressalte-se que o Parecer da Comissão de Constituição e Justiça foi pela aprovação do referido projeto, por entender ser uma medida eficaz para coibir a referida prática, amparado no art. 229 do Código Penal.

Salvador, 30 de abril de 2014.

Bruno Santos
Analista da CFOF